FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.439, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Ementa: Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais e artísticos para doadores de sangue.

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportiva similares.

Parágrafo Único - Para efetivas desta lei, considerar-se-á co casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatra cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, ginásios de esport atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cult e entretenimento.

Art. 2º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cen do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º - Para efeito desta lei são considerados doadores regula de sangue aqueles registrados no Hemonúcleo ou nos bancos de sangue dos hospitais do Município Barra Mansa, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único – Para efeito de identificação dos doado regulares de sangue, o Hemonúcleo e os bancos de sangue dos hospitais do Município de Barra Man cederam uma carteirinha de doador regular aos seus colaboradores.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por co de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor imediatamente após publicaç revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE ABRIL DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
notícia oficial
EDIÇÃO Nº 829 | 28 de
abril de 2015

Vereador: Vicente de Paula Ferreira Junior